



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 032.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo e de outro lado a Empresa **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.694.553/0001-88, com sede na Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, nº 32, Lote 01 – Parte, Bairro Maceió, Niterói, RJ, CEP 24.310-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo Young Tolomei de Araujo**, portador do documento de identidade nº 08.156.911-3, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 010.226.747-22, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5271 de 10 de maio de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preços nº 053/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2023 – FMS, Processo administrativo 11471/2022 – FMS, ao qual o presente se vincula, fundamenteado na LDO 1:840/2022 de 12 de julho de 2022, artigo 1º, código 071 – meta 100, PPA - Plano Plurianual, Anexo I e II, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 053/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2023 – FMS, Processo administrativo 11471/2022 – FMS, referente a aquisição de Dieta Enteral e outros para atender as necessidades de Coordenação de Nutrição e Dietética da PMAM e SAD, conforme especificações abaixo:

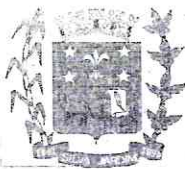
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. PMAM	Quant. SAD	Valor Unit.	Valor Total PMAM	Valor Total SAD
7	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, sistema fechado, polimérica, hipercalórica. Sem fibras. Em embalagem de 1000 ml. Tipo: FRESUBIN energy (Fresenius Kabi) Isosource 1,5 (nestlé), Nutrison Energy (danone) ou similar.	BAG	NESTLÉ / ISOSOURCE 1,5 SF	108	72	R\$ 49,00	R\$ 5.292,00	R\$ 3.528,00
8	Dieta Enteral líquida nutricionalmente completa, em sistema fechado, polimérica, hipercalórica (1,5 kcal/mL), hiperproteica. Adicionada de ômega 3. Com fibra. Em embalagem de 1000ml. Tipo: Fresubin HP Energy (Fresenius Kabi), Novasource Hi Protein (Nestlé), Nutrison Plus Energy 1,5 (Danone), jevity Hical (Abbott) ou similar.	BAG	NESTLÉ / NOVASOURCE HI PROTEIN SF	108	72	R\$ 65,00	R\$ 7.020,00	R\$ 4.580,00
9	Dieta enteral especialmente formulada para uma dieta padrão completa de 1,0 kcal / ml, em sistema fechado, especialmente para pessoas com intolerância à glicose (diabetes) ou com um suprimento limitado de carboidratos (insuficiência respiratória), resistência à insulina e intolerância à glicose. Não contém glúten, livre de lactose. Embalagem: 1000 ml. Tipo: Diben 1,0 (Fresenius Kabi), Novasource GC (Nestlé) ou similar.	PARK	NESTLÉ NOVASOURCE GC SF	26	20	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.200,00
10	Dieta enteral líquida para dietas com restrição de sacarose, frutose e glicose. Em sistema fechado. Formulado para otimizar controle glicêmico. 1.5kcal/ml, para o manejo dietético de pacientes com ou em risco de desnutrição com comprometimento do metabolismo e da glicose como intolerância à glicose, indução de estresse, hiperglicemia e diabetes mellitus. Embalagem: 1000 ml. Tipo: Diben 1,5 HP (Fresenius Kabi), glucerna 1,5 (abbott), Novasource GC	BAG	NESTLÉ NOVASOURCE GC 1,5 SF	108	72	R\$ 82,90	R\$ 8.793,20	R\$ 4.528,80

Garçon

usf

flora

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2569-1034 - CNPJ nº 28.741.093/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

	HP (Nestlé), Dison Energy HP (Danone) ou similar.							
11	Dieta enteral sistema fechado. Fórmula enteral hiperproteica, com arginina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C. Sem adição de sacarose. Pacientes com problemas de cicatrização no geral como lesões por pressão, lesões crônicas, pé diabético etc. Embalagem em 1000 mL. Tipo: NS Proline (Nestlé), Cubison (Danone Support), Impact (Nestlé) ou similar.	BAG	NESTLÉ NOVA SOURCE PROLINE	28	20	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00	R\$ 2.400,00
12	Dieta enteral sistema aberto. Alimento nutricional completo, para nutrição enteral com alta concentração calórica. Sem fibras. Embalagem em 1000 mL. Tipo: Nutri enteral 1,5 (Nutrimed), Tophic 1,5 (Prodiel), Isosource 1,5 (Nestlé), Nutrison Energy 1,5 (Danone) ou similar.	PACK	NESTLÉ NOVA SOURCE 1,5	432	288	R\$ 35,00	R\$ 15.120,00	R\$ 10.080,00
13	Suplemento alimentar hipercalórico e hiperprotéico, enriquecido com vitaminas e minerais. O suplemento é comercializado em embalagens prontas para uso, de 200mL. Produto isento de fibras. Contém sacarose. Tipo: Fresubin 2 kcal (Fresenius) nova source renal (Nestlé) ou similar.	UN	NESTLÉ NOVA SOURCE REN 200ML	144	96	R\$ 20,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.920,00
14	Complemento nutricional desenvolvido pensando nas necessidades de quem já passou dos 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. Sem sabor ou baunilha. NÃO CONTEM GLÚTEN. Embalagem: lata de 370g no mínimo. Tipo: Nutren Senior (Nestlé) ou similar.	LATA	NESTLÉ NUTREN SENIOR	75	50	R\$ 65,00	R\$ 4.875,00	R\$ 3.250,00
16	Módulo concentrado de proteínas de alto valor biológico com 100% de proteínas do soro do leite. Sem adição de carboidrato e gordura. Sabor neutro, para adição à alimentação doces e salgados na temperatura quente (sem ferver ou frio). Embalagem: mínimo 240g. Tipo: fresubin protein powder (Fresenius) resource protein (Nestlé) ou similar.	LATA	NESTLÉ JUST PROTEIN	10	08	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00
TOTAL							R\$ 48.220,20	R\$ 32.546,80

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

I– Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes, no Setor de Nutrição e Dietética, situado na Avenida 08 de Maio - nº 534 - Centro - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: de 09.00 às 16.00 h.

II– Forma de entrega: Conforme necessidade do FMS.

III– Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após a solicitação do FMS com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá ao Setor de Nutrição e Dietética, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FMS, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.

III– O aceite/aprovação dos serviços pelo FMS, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 30.767,00 (trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sr. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Fornecer os materiais em embalagens invioladas, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI– Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

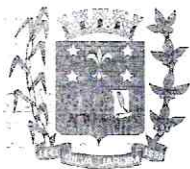
IX– Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

gacchon

usf

flirc

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.018/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

X-A fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

XI-As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 11471/2022 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

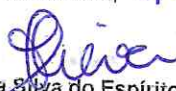
IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000314/2023 no valor de R\$ 48.220,20 (quarenta e oito mil duzentos e vinte reais e vinte centavos) e Dotação Orçamentária Nº.10.02.103020034.2.071.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000315/2023 no valor de R\$ 32.546,80 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

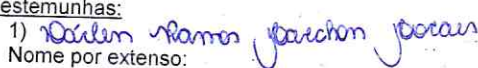
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

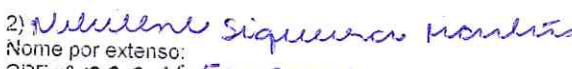
Silva Jardim, 19 de junho de 2023


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877-0


NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 106 723 127 78

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 022 165 487 00